

## **CAPÍTULO III - COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

---

### **1. ASPECTOS GERAIS**

---

A CBLC é responsável pela Compensação e Liquidação das Operações com Ativos realizadas nos Sistemas de Negociação administrados pela BOVESPA, BVRJ, SOMA e outras instituições com as quais firmar contrato.

A CBLC atua como Contraparte Central garantidora das Operações perante os Agentes de Compensação, conforme disposto no Título I do Regulamento.

O Agente de Compensação é responsável, perante à CBLC, pela Entrega dos Ativos e pelo Pagamento dos recursos financeiros, correspondentes ao resultado da compensação multilateral das Operações realizadas pelos seus clientes.

Na falta de Entrega ou Pagamento referente à Liquidação de Operações por parte do cliente do Agente de Compensação, cabe ao respectivo Agente de Compensação atender à Liquidação nos prazos definidos pela CBLC. O Agente de Compensação deve formalizar a ocorrência da Mora ou Inadimplência de seu cliente por meio de comunicação formal à CBLC.

A CBLC calcula as obrigações líquidas dos Agentes de Compensação tanto para recursos financeiros quanto para Ativos. No entanto, a CBLC operacionaliza **Serviço de Entrega de Ativos** que permite a Entrega de Ativos entre os Participantes da Cadeia de Responsabilidades na Liquidação, registrando, em Contas de Liquidação Internas, as seguintes etapas:

- Entrega dos Investidores ou Participante SELIC, representante do Investidor, para os Participantes de Negociação, dos Participantes de Negociação e Investidores Qualificados para os Agentes de Compensação, respeitada a estrutura de Contas de Custódia no Serviço de Custódia da CBLC e no SELIC.
- Entrega dos Agentes de Compensação para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados e dos Participantes de Negociação para os Investidores ou Participante SELIC, representante do Investidor, respeitada a estrutura de Contas de Custódia no Serviço de Custódia da CBLC e no SELIC.

Caso os Ativos não sejam entregues nos prazos devidos, inclusive as Entregas ocorridas no **Serviço de Entrega de Ativos**, a Operação fica sujeita aos tratamentos de falta de Entrega. O Agente de Compensação, responsável pela

Operação, é chamado a cumprir as obrigações e penalidades decorrentes do tratamento de falta de Entrega.

Somente a ocorrência do não cumprimento das obrigações líquidas de Entrega de Ativos ou Pagamento referente à Liquidação de Operações por parte do Agente de Compensação constitui o Agente de Compensação em Mora ou Inadimplência, nos termos previstos no Título VII do Regulamento. O Agente de Compensação em mora ou inadimplente responde pelos prejuízos causados e sujeita-se às penalidades previstas.

## **1.1. ESTRUTURA DE CONTAS DE LIQUIDAÇÃO DA CBLC**

### **1.1.1. Conta de Liquidação no STR**

A CBLC processa a Liquidação dos direitos e obrigações em recursos financeiros resultantes da Compensação de todas as Operações aceitas por meio de sua Conta de Liquidação no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil (STR). As transferências de recursos financeiros efetuadas através do STR são definitivas, incondicionais e irrevogáveis.

Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruem, através de seus Bancos Liquidantes, os Pagamentos para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. A CBLC instrui, diretamente, débitos em sua Conta de Liquidação no STR e créditos nas contas RESERVAS BANCÁRIAS dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

### **1.1.2. Conta de Liquidação no Serviço de Custódia da CBLC**

A CBLC processa a Liquidação das Operações com Ativos de Renda Variável e Fixa Privada através de sua Conta de Liquidação no Serviço de Custódia da CBLC.

Os Investidores devedores líquidos em determinado Ativo instruem, através do processo de Especificação e Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos realizados pelo Participante de Negociação e Agente de Custódia, respectivamente, a Entrega de Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia. A CBLC efetua a Entrega de Ativos de sua Conta de Liquidação no Serviço de Custódia para os Investidores credores líquidos em determinado Ativo.

### **1.1.3. Conta de Liquidação no SELIC**

A CBLC processa a Liquidação das Operações com Ativos de Renda Fixa Pública através de sua Conta de Liquidação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil (SELIC).

Os Participantes SELIC, responsáveis por Conta de Custódia no SELIC com resultado líquido devedor de determinado Ativo, efetuam a Entrega dos Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no SELIC. A CBLC efetua a Entrega de Ativos de sua Conta de Liquidação no SELIC para as Contas de Custódia no SELIC com resultado líquido credor de determinado Ativo.

#### **1.1.4. Contas de Liquidação Internas dos Participantes na CBLC**

A CBLC mantém, em Contas de Liquidação Internas, registros das etapas de Entrega de Ativos entre os Participantes da Cadeia de Responsabilidades na Liquidação.

No processo de Entrega de Ativos para a CBLC, a CBLC registra, nas suas Contas de Liquidação Internas, a Entrega de Ativos do Investidor ou Participante SELIC, representante do Investidor, para o Participante de Negociação, do Participante de Negociação ou Investidor Qualificado para o Agente de Compensação e do Agente de Compensação para a CBLC.

No processo de Entrega de Ativos da CBLC, a CBLC registra, nas suas Contas de Liquidação Internas, a Entrega do Ativos da CBLC para os Agentes de Compensação, dos Agentes de Compensação para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados, dos Participantes de Negociação para os Investidores ou Participantes SELIC, representante do Investidor.

### **1.2. LISTA DE LASTROS E PREÇOS UNITÁRIOS (PUs) ACEITOS PELA CBLC PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS DE RENDA FIXA**

---

Como Contraparte Central garantidora da Liquidação das Operações compromissadas, a CBLC define a lista de lastros e PUs aceitos para o lastreamento destas Operações. A lista de lastros e PUs é divulgada diariamente, antes da abertura da sessão de negociação, e pode ser alterada a qualquer momento do dia, a critério da CBLC. Todas as alterações, de papel ou de PU, são imediatamente informadas aos Participantes de Negociação e a nova lista tem validade a partir do momento de sua divulgação.

#### **1.2.1. Lista de Lastros Genéricos para Operações Compromissadas de Renda Fixa Pública**

As Operações compromissadas podem ser realizadas sem a definição do lastro nos Sistemas de Negociação. Estas Operações devem ser lastreadas no processo de Especificação com papéis da lista de lastros genericamente aceitos. Esta lista é um subconjunto da lista de títulos públicos aceitos pela CBLC e é previamente acordada com os Participantes de Negociação, ou seus representantes.

A lista de lastros genéricos é divulgada diariamente, antes da abertura da sessão de negociação, e seus PUs são os mesmos utilizados na lista de lastros e PUs aceitos pela CBLC, podendo ser alterados a qualquer momento do dia, a critério da CBLC. Todas as alterações serão imediatamente informadas aos Participantes de Negociação e a nova lista tem validade a partir do momento de sua divulgação.

Os critérios de atualização da lista de lastros genéricos também são definidos pelos Participantes de Negociação, ou seus representantes. A CBLC aplica os critérios definidos para a atualização da lista, desde que os novos papéis constem da lista de papéis aceitos para lastro pela CBLC.

---

## **2. MERCADO DE RENDA VARIÁVEL**

---

### **2.1. ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES**

---

#### **2.1.1. Procedimentos aplicáveis**

Para fins de Compensação e Liquidação, o Participante de Negociação que intermediou Operações nos Sistemas de Negociação da BOVESPA e da SOMA deve proceder a Especificação das Operações, identificando os Investidores junto à CBLC para fins de Liquidação, quando for o caso.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na Especificação de Investidor, a CBLC atribui a Operação à Conta Padrão do Participante de Negociação que a intermediou.

Terminado o prazo de Especificação, as Operações especificadas para um Investidor Qualificado são de responsabilidade de seu Agente de Compensação, desde que o mesmo não esteja suspenso daquela condição e seu limite operacional comporte a referida operação, conforme o disposto no capítulo V, item (2.1) deste documento.

#### **2.1.2. Prazos de Especificação**

As Operações à vista podem ser especificadas na data da realização da Operação (D+0) e devem ser especificadas até o primeiro dia útil posterior à execução (D+1) no Horário Limite para Especificação de Operações de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

As Operações a termo, de opções e de contratos futuros devem ser especificadas na data da realização da Operação (D+0) até o Horário Limite

para Especificação de Operações de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

### **2.1.3. Direcionamento da Entrega de Ativos**

Na Especificação de Operações à vista, o Participante de Negociação deve indicar a Conta de Custódia do Investidor especificado sob sua responsabilidade, podendo, ainda, indicar uma Conta de Custódia do mesmo Investidor em outro Agente de Custódia, para a Entrega (ou Recebimento) de Ativos.

Caso não seja indicada Conta de Custódia específica junto a outro Agente de Custódia, a Entrega de Ativos será feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação interveniente na Operação.

### **2.1.4. Especificação de Operações para Investidor Qualificado**

As Operações especificadas para Investidor Qualificado utilizam o Limite Operacional do Participante de Negociação até o fechamento do período de Especificação quando passam a ocupar o Limite Operacional do Investidor Qualificado até a efetiva Liquidação da Operação em D+1, para o mercado de opções, ou em D+3, para o mercado à vista.

Na hipótese do Limite Operacional do Investidor Qualificado ser insuficiente para alocação das Operações para ele especificadas, a parcela excedente das Operações permanece utilizando o Limite Operacional do Participante de Negociação interveniente e sob responsabilidade do Agente de Compensação deste Participante de Negociação.

O Agente de Compensação pode recusar a Liquidação de Operações especificadas para seus Investidores Qualificado, mesmo que dentro do seu Limite Operacional junto ao Agente de Compensação, nos casos em que o Investidor Qualificado não reconhecer ter dado a ordem que originou a Operação, ficando caracterizada situação de fraude ou execução infiel de ordem.

Para recusar a Liquidação de Operações especificadas indevidamente para seus Investidores Qualificados, o Agente de Compensação deverá, em D+2 até às 13hs00, encaminhar notificação formal à CBLC, consubstanciada por instrumento comprobatório de que o Investidor Qualificado não deu a ordem de execução da Operação para ele especificada.

Caso a Liquidação de Operações especificadas para Investidor Qualificado seja recusada pelo seu Agente de Compensação, as Operações deverão ser liquidadas pelo Agente de Compensação do Participante de Negociação que realizou a Operação e constarão do seu saldo líquido multilateral em D+3.

## 2.2. COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

---

A CBLC apura os saldos líquidos em Ativos e em recursos financeiros de cada Agente de Compensação através da compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC.

Os Agentes de Compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela Liquidação do saldo líquido multilateral apurado de Ativos e recursos financeiros.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em cada Ativo é o saldo líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade com este respectivo Ativo.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade em todos os mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da compensação multilateral, para fins de Liquidação, para cada mercado, nos horários previstos na Tabela de Prazos e Horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em Ativos dos Participantes de Negociação e dos Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Custódia da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de Ativos entre os Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Custódia da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) e os Participantes de Negociação, e entre estes e os Agentes de Compensação.

No processo de compensação, a CBLC considera as Operações *day trade*. Estas Operações são constituídas por:

- a) Operações de compra e de venda Ativos, da mesma espécie, forma, classe e de emissão do mesmo Emissor, realizadas em uma mesma sessão de negociação, por determinado Participante de Negociação, para um mesmo Investidor, sob a responsabilidade de um mesmo Agente de Compensação e tendo sido indicada a mesma Conta de Custódia; e
- b) Operações realizadas por Investidores Qualificados de compra e de venda Ativos, da mesma espécie, forma, classe e de emissão do mesmo Emissor, realizadas em uma mesma sessão de negociação, por qualquer Participante de Negociação, para um mesmo Investidor, sob a responsabilidade de um

mesmo Agente de Compensação e tendo sido indicada a mesma Conta de Custódia.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos Participantes de Negociação e dos Investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando em qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre Agentes de Compensação e Participantes de Negociação e entre estes e Investidores.

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D), no mercado de renda variável, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista de ações realizadas em D-3
2. Operações de exercício de opções de compra e de venda realizadas em D-3
3. Operações a termo de ações com liquidação em D
4. Operações de contrato futuro de ações com liquidação em D
5. Ajuste diário de contratos futuros
6. Prêmio de opções de ações negociadas em D-1
7. Chamadas de Garantia de Operações de derivativos e de empréstimo de ativos
8. Outras obrigações/direitos relacionadas à Liquidação de Operações

As chamadas de Garantias para Limite Operacional podem agregadas ao saldo líquido do Agente de Compensação e liquidadas na Janela de Liquidação. Podendo também ser liquidadas separadamente durante todo o período de funcionamento do STR.

## **2.3. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES À VISTA**

### **2.3.1. Entrega de Ativos**

Os Ativos objeto da Operação devem estar disponíveis para Entrega, até Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, no terceiro dia útil após a realização da Operação (D+3), na Conta de Custódia do Investidor vendedor indicada pelo Participante de Negociação no processo de Especificação de Operações.

Caso a Conta de Custódia em questão esteja sob a responsabilidade de um Agente de Custódia que não seja o próprio Participante de Negociação, ou ainda sob a responsabilidade de um Agente Especial de Custódia, a Entrega dos Ativos fica sujeita à Autorização de Entrega de que trata o item (2.3.1.2) desta seção.

Não ocorrendo referida Autorização, a Entrega dos Ativos objeto da Operação em processo de Liquidação são feitos na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação.

### **2.3.1.1. Da não Entrega dos Ativos**

A falta da Entrega de Ativos é caracterizada pela não entrega total ou parcial dos Ativos em D+3 nos horários devidos. Também caracterizam falta de Entrega a ausência de apresentação de documentos necessários à Liquidação da Operação ou a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos.

A CBLC cobra do Agente de Compensação multa sobre o valor dos Ativos não entregues.

Caracterizada a falta na entrega, a CBLC aciona seu primeiro mecanismo de tratamento de faltas na Entrega, o Sistema compulsório de Empréstimo de Ativos, conforme capítulo VI deste documento. Caso o Ativo não esteja disponível no Sistema de Empréstimo de Ativos, a CBLC permite a regularização da operação pendente até Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, do quarto dia útil da realização da Operação (D+4).

Qualquer disponibilidade de Ativos até o Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, na Conta de Custódia do Investidor faltoso, em condições de atender à Operação pendente é destinado à regularização da mesma, independentemente da utilização pretendida pelo depositante.

Apenas o valor correspondente à parcela de Ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido ao Agente de Compensação responsável.

O Pagamento de uma Operação regularizada em D+4 é feito no mesmo dia pelo saldo líquido do Agente de Compensação durante a Janela de liquidação da CBLC no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Caso o Agente de Compensação não entregue os Ativos até Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, do quarto dia útil da realização da Operação (D+4), a CBLC inicia, às 15h55 do próprio dia, o segundo mecanismo de tratamento de falta de Entrega, o processo de recompra dos Ativos, conforme disposto no capítulo IV deste documento.

A CBLC cobra do Agente de Compensação nova multa sobre o valor dos Ativos não regularizados.

### **2.3.1.2. Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

A Entrega de Ativos objeto de Operação de compra ou venda podem ser efetuados diretamente em uma Conta de Custódia de titularidade do Investidor em um Agente de Custódia da CBLC, desde que a devida indicação tenha sido feita pelo Participante de Negociação intermediador na Especificação, conforme disposto no item (2.1.3) desta seção.

O efetivo débito ou crédito de Ativos na Conta de Custódia indicada fica condicionado à expressa Autorização de Entrega (ou Recebimento) a ser concedida exclusivamente pelo Agente de Custódia responsável pela mesma, ou pelo Agente Especial de Custódia, quando for o caso.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia, ou Agente Especial de Custódia, para que determinada quantidade de Ativos seja debitada ou creditada em uma Conta de Custódia sob sua responsabilidade.

O Agente de Compensação é sempre responsável pela Liquidação da Operação, ainda que a Entrega de Ativos correspondentes estejam sujeitos à Autorização de Entrega (ou Recebimento) de um Agente de Custódia ou de um Agente Especial de Custódia.

Não estão sujeitas à Autorização de Entrega (ou Recebimento) as Operações que configuram *day trade*.

#### **A. - Prazo para Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) deve ser feita no segundo dia útil subsequente à data de realização da Operação (D+2), por meio da Rede de Serviços CBLC, até Horário Limite para Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

#### **B. - Tipos de Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) pode ser total ou parcial tanto para o débito como para o crédito de Ativos.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) total é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia, ou Agente Especial de Custódia, para que a quantidade total dos Ativos, a serem entregues ou recebidos em atendimento à Liquidação da Operação, seja debitada ou creditada diretamente na Conta de Custódia indicada.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) parcial é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia, ou Agente Especial de Custódia, para que

apenas uma parcela da quantidade total dos Ativos, a serem entregues ou recebidos em atendimento à liquidação da operação, seja debitada ou creditada na Conta de Custódia indicada.

O Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia podem alterar a quantidade de Ativos objeto de Autorização de Entrega (ou Recebimento) parcial, desde que observado o prazo regulamentar estabelecido da CBLC.

### **C. - Não manifestação da Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

Caso o Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia, conforme o caso, não manifestem, até o prazo previsto no item (A) desta seção, seu consentimento formal com relação à Entrega (ou Recebimento) que lhes foi direcionada, são adotadas as seguintes convenções:

- a) o crédito total de Ativos é considerado autorizado; e
- b) o débito total de Ativos é considerado recusado, obedecendo às regras definidas no item (D) desta seção.

### **D. - Recusa da Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

A recusa da Autorização de Entrega (ou Recebimento) é caracterizada quando, dentro do prazo previsto no item (A) desta seção, o Agente de Custódia, ou o Agente Especial de Custódia, conforme o caso, indica formalmente à CBLC que não autoriza o débito ou o crédito, total ou parcial, de Ativos para uma Conta de Custódia sob sua responsabilidade.

Caso o Agente de Custódia, ou o Agente Especial de Custódia, recuse a Entrega (ou Recebimento), a Entrega dos Ativos objeto da Operação deve ser feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação intermediador, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis ao Ciclo de Liquidação.

### **E. - Cancelamento da Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

O Agente de Custódia e o Agente Especial de Custódia não podem alterar ou cancelar a parcela expressamente autorizada ou recusada após o encerramento do prazo para manifestação da Autorização de Entrega (ou Recebimento), previsto no item (A) desta seção.

## **2.3.2. Pagamento**

Efetuada a Entrega total ou parcial de Ativos, o Agente de Compensação da parte compradora é responsável pelo respectivo Pagamento, sendo o valor correspondente incorporado ao saldo líquido de recursos a ele direcionado para Liquidação.

O saldo líquido de recursos devido pelo Agente de Compensação é pago à CBLC através de transferência de reservas no STR nos horários definidos pela CBLC na Tabela de Prazos e Horários.

### **2.3.3. Entrega contra Pagamento**

A CBLC coordena a Entrega de Ativos contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de Contas Internas de Liquidação - Ativos e recursos financeiros - e das Contas de Liquidação da CBLC no STR e no Serviço de Custódia.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua Conta de Liquidação e o crédito nas contas de RESERVAS BANCÁRIAS dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

No Serviço de Custódia, a CBLC instrui débito de sua Conta de Liquidação e crédito na Conta de Custódia dos Agentes de Compensação credores líquidos em Ativos.

A Conta de Liquidação Interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores, Participantes da Negociação, os Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

Efetuadas as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos no Serviço de Custódia, no Horário Limite para Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o Serviço de Custódia confirma a transferência de Ativos e que o STR confirma a transferência de recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como Contraparte Central.

### **2.3.4. Mecanismo de Restrição**

O mecanismo de restrição permite à CBLC restringir a entrega dos Ativos para o Agente de Compensação que não tenha honrado o seu Pagamento, permite ao Agente de Compensação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Participante de Negociação ou Investidor Qualificado que não tenha honrado o seu Pagamento e permite ao Participante de Negociação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Investidor que não tenha honrado o seu Pagamento.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem solicitar a restrição na Entrega de Ativos até Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem cancelar a restrição na Entrega de Ativos até Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Caso o solicitante da restrição libere a Entrega de Ativos até o Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia definida no processo de Especificação.

Caso o solicitante da restrição não libere a Entrega dos Ativos até o Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na conta carteira própria do solicitante da restrição no Serviço de Custódia da CBLC.

### **2.3.5. Ciclo de Liquidação de Operações à Vista**

#### **2.3.5.1. Etapas do Ciclo de Liquidação**

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como Ciclo de Liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações.

O Ciclo de Liquidação das Operações à vista obedece aos seguintes prazos e horários:

1. A CBLC dá início ao Ciclo de Liquidação após a Aceitação da Operação realizada nos Ambientes de Negociação, com a disponibilização das informações referentes às Operações realizadas aos Agentes de Compensação e aos Participantes de Negociação envolvidos, no dia da realização da Operação (D+0).
2. Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação das Operações, conforme disposto no item (2.1) deste capítulo, até o 1º dia útil subsequente à realização da operação (D+1).
3. A CBLC informa ao Agente de Custódia, no 2º dia útil subsequente à realização da Operação (D+2), a Operação especificada para Conta de Custódia sob sua responsabilidade.
4. O Agente de Custódia deve aceitar ou rejeitar a Operação especificada, conforme disposto no item (2.3.1.2) deste capítulo, até o 2º dia útil subsequente à realização da Operação (D+2).

5. A CBLC informa o saldo líquido de Ativos ao Agente de Compensação e ao Participante de Negociação, calculado de acordo com o disposto no item (2.2) deste capítulo, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, no 3º dia útil subsequente à realização da Operação (D+3).
6. A CBLC processa o Serviço de Entrega de Ativos, com a transferência de Ativos das Contas de Custódia com resultado devedor líquido de Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia até Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, no 3º dia útil subsequente à realização da Operação (D+3).
7. A CBLC informa o saldo líquido de recursos financeiros aos Agentes de Compensação, calculado de acordo com o disposto no item (2.2) deste capítulo, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos de Renda Variável, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, no 3º dia útil subsequente à realização da Operação (D+3). Este saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos Agentes de Compensação a ser liquidado neste dia.
8. A CBLC informa aos Bancos Liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada Agente de Compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Consolidado, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
  - 8.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.
9. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o Pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
  - 9.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

- 9.2 O não recebimento da LDL0003 implica na assunção, por parte da CBLC, de que o Banco Liquidante do Agente de Compensação devedor confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo líquido multilateral.
10. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus Bancos Liquidantes, o Pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. Para considerar o Pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do Pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
11. A CBLC processa a Entrega contra o Pagamento, creditando Ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. O Pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

### 2.3.5.2. Tabela da Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação

Horário Limite para Especificação de Operações de Renda Variável	D+1 - 21h30
Horário Limite para Autorização da Entrega (ou Recebimento) de Ativos de Renda Variável	D+2 - 20h00
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Variável	D+3 - 09h00
Acompanhar o envio das LDL0001 (prévia)	
Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável	D+3 - 10h00
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros de Renda Variável	D+3 - 11h00
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado aos Agentes de Compensação	D+3 - 14h30
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado de cada Agente de Compensação aos Bancos Liquidantes	D+3 - 14h30
Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos	D+3 - 14h45
Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante	D+3 - 15h00
Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos	D+3 - 15h30
Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos	D+3 - 15h55
Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos	D+3 - 18h30

## 2.4. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES A TERMO

---

As Operações de compra e venda de Ativos realizadas no mercado a termo Aceitas pela CBLC são registradas e liquidadas, observado o disposto no Regulamento, em especial quanto à Cadeia de Responsabilidades na Liquidação.

As Operações a termo obedecem às regras previstas nesta seção, aplicando-se, no que couber, as regras do mercado à vista.

A Operação a termo pode ser liquidada em uma data anterior àquela originalmente fixada quando de sua execução, a critério exclusivo do Investidor comprador, representado pelo Participante de Negociação intermediador da mesma.

### **1.1.1-2.4.1. Ciclo de Liquidação**

#### **Data de realização da Operação (D+0)**

A CBLC recebe, dos Sistemas de Negociação, as informações sobre a Operação realizada, dando início ao Ciclo de Liquidação da Operação a termo.

Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação das Operações que intermediarem, por meio da Rede de Serviços CBLC.

Caso o Participante de Negociação não especifique a Operação em D+0, a posição é automaticamente registrada em seu nome.

O Participante de Negociação representante da parte vendedora a termo pode realizar uma Operação de compra no mercado à vista para fins de cobertura da Operação a termo, a qual é denominada “compra vinculada” e obedece às regras de Liquidação aplicáveis ao mercado à vista.

Findo o prazo para Especificação da Operação a termo, a posição é efetivamente registrada e o total de Garantias exigidas da parte compradora é calculada segundo disposições do capítulo V deste documento.

#### **Primeiro dia útil posterior à data de realização da Operação (D+1)**

Último dia para a Especificação das compras vinculadas.

#### **Segundo dia útil posterior à data de realização da Operação (D+2)**

Último dia para cobertura da Operação a termo pela parte vendedora, caso esta não tenha realizado em D+0 uma compra vinculada. A referida cobertura deve ser prestada encaminhando-se os Ativos para o Serviço de Custódia da CBLC, que os mantém em uma conta destinada a esta finalidade.

#### **Terceiro dia útil posterior à data de realização da Operação (D+3)**

A CBLC exige do Agente de Compensação responsável a prestação de Garantia, conforme disposições do capítulo V deste documento, na hipótese em que a parte vendedora a termo não tenha realizado em D+0 uma compra vinculada e não tenha entregue em D+2 os Ativos objeto da Operação a termo.

### **1.1.2-2.4.2. Tipos de Liquidação**

As Operações a termo podem ser liquidadas de três formas distintas:

- a) Liquidação por decurso de prazo;
- b) Liquidação antecipada; e
- c) Liquidação antecipada por diferença.

#### **2.4.2.1.           *Liquidação por Decurso de Prazo***

Na data do vencimento da Operação a termo, aos Agentes de Compensação responsáveis pelas partes vendedora e compradora são respectivamente atribuídos créditos e débitos no valor da Operação, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado à vista.

Na Janela de Liquidação os recursos financeiros e os Ativos objeto da Operação são transferidos simultaneamente.

#### **2.4.2.2.           *Liquidação Antecipada***

A parte compradora da Operação a termo pode liquidar antecipadamente a Operação mediante o Pagamento da compra antes do vencimento da Operação.

A Liquidação antecipada, parcial ou total, pode ser feita a partir do registro da Operação (D+1), desde que devidamente autorizada pela CBLC, e em até dois dias úteis antes do vencimento da Operação.

Os procedimentos aplicáveis à Liquidação antecipada são:

##### **Data da solicitação da Liquidação antecipada**

A parte compradora a termo, representada pelo Participante de Negociação na Operação, solicita a Liquidação antecipada da mesma por meio da Rede de Serviços CBLC.

##### **Primeiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação antecipada**

A CBLC atribui o débito ao Agente de Compensação responsável pela parte compradora e atribui o crédito ao Agente de Compensação responsável pela parte vendedora correspondente ao valor da Operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado à vista. Na Janela de Liquidação os recursos financeiros e os Ativos objeto da Operação são transferidos simultaneamente.

#### **2.4.2.3.           *Liquidação por Diferença***

O Participante de Negociação representante da parte compradora a termo tem a opção de liquidar a Operação a termo, total ou parcialmente por diferença, mediante a venda a vista dos Ativos objeto da Operação.

O Participante de Negociação representante da parte compradora a termo deve informar à CBLC sobre a Liquidação da Operação a termo por diferença na data da execução da Operação de venda a vista.

A falta de comunicação da realização da Operação de venda a vista, para efeito de Liquidação por diferença no prazo previsto no parágrafo anterior, implica na não liberação dos Ativos e na não efetivação da Liquidação.

Não é permitida a Liquidação por diferença de Operações cujos Ativos estejam em processo de Liquidação ou não se encontrem em condições de negociação.

A Liquidação por diferença pode ser feita, desde que devidamente autorizada pela CBLC, a partir de D+1 e em até três dias úteis antes do vencimento da Operação a termo.

Os procedimentos para a Liquidação por diferença são os seguintes:

#### **Data da solicitação da Liquidação por diferença**

O Participante de Negociação representante da parte compradora a termo vende os Ativos objeto da Operação a termo no mercado à vista e solicita, por meio da Rede de Serviços CBLC, a Liquidação da Operação por diferença.

#### **Primeiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação por diferença**

Prazo final para que seja especificada a venda dos Ativos objeto da Operação a termo no mercado à vista.

Quando o Participante de Negociação representante da parte compradora a termo solicitar a Liquidação por diferença, a CBLC verifica se o valor da venda à vista cobre o valor da compra a termo. Caso o produto da venda à vista não seja suficiente, a CBLC exige como Garantia a importância obtida do seguinte cálculo: valor da Operação a termo liquidada menos o produto da cotação mínima à vista do Ativo subjacente, no dia e na quantidade vendida.

#### **Terceiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação por diferença**

Ao Agente de Compensação responsável pela parte compradora a termo é atribuído crédito no valor da venda à vista dos Ativos objeto e, simultaneamente, débito no valor da Operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado à vista.

Ao Agente de Compensação responsável pela parte vendedora a termo é atribuído crédito no valor da Operação a termo, o qual é incorporado ao saldo

líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do mercado à vista.

Na Janela de Liquidação os recursos financeiros e os Ativos objeto da operação são transferidos simultaneamente.

## **2.5. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE OPÇÕES**

---

As Operações realizadas no mercado de opções são registradas e liquidadas através da CBLC, de acordo com as regras estabelecidas nesta seção, à exceção das Operações de exercício de opções que obedecem, no que couber, às regras do mercado à vista.

### **~~1.1.1~~ 2.5.1. Ciclo de Liquidação**

O Ciclo de Liquidação de Operações no mercado de opções obedece aos seguintes prazos:

#### **Data de realização da Operação (D+0)**

Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação das Operações, por meio da Rede de Serviços CBLC.

Caso o Participante de Negociação não especifique a Operação em D+0, a posição é automaticamente registrada em seu nome.

No ato da Especificação, o Participante de Negociação do lançador de opções de compra deve informar se o lançamento é coberto. Caso não haja esta indicação, o sistema assume que a posição é margeada.

#### **Primeiro dia útil posterior à data de realização da Operação (D+1)**

O débito correspondente às Garantias prestadas em recursos financeiros são atribuídas ao Agente de Compensação responsável pelo lançador de opções em D+1, através do saldo líquido multilateral.

Dia do Pagamento e recebimento do prêmio das Operações realizadas em D+0 no mercado de opções.

O débito correspondente ao valor do prêmio é atribuído ao Agente de Compensação responsável pelo titular de opções (comprador) e o crédito atribuído ao Agente de Compensação responsável pelo lançador de opções (vendedor), através dos seus respectivos saldos líquidos multilaterais, na Janela de Liquidação da CBLC no STR.

## **1.1.2.2.5.2. Exercício de Posição**

### **2.5.2.1. Opções sobre Ações**

Na Liquidação das Operações de exercício de opções são observadas as normas para Liquidação de Operações no mercado à vista.

Os Participantes de Negociação representantes dos lançadores de opções de compra que forem exercidos e não estiverem cobertos recebem, durante a sessão de negociação, no próprio dia do exercício, relatório contendo as informações necessárias para que possam providenciar as compras e/ou transferências de Ativos com o objetivo de liquidar suas Operações.

Os lançadores de opções de compra que forem exercidos com posição coberta têm a Operação liquidada automaticamente pela CBLC.

### **2.5.2.2. Opções sobre o IBOVESPA**

Os preços de exercício das séries de opções sobre o IBOVESPA são expressos em pontos do Índice.

Para fins de Liquidação de opções sobre o IBOVESPA é utilizado o conceito de índice para Liquidação, correspondente à média aritmética do IBOVESPA verificado nas últimas duas horas e trinta minutos do pregão do exercício.

O exercício é feito pelo resultado da Compensação , em reais, do resultado das seguintes Operações:

- Opções de compra
  - a) Posição titular: pelo crédito da diferença, se existente, entre o Índice de Liquidação e o preço de exercício;
  - b) Posição lançadora: pelo débito da diferença, se existente, entre o Índice de Liquidação e o preço de exercício.
  
- Opções de venda
  - a) Posição titular: pelo crédito da diferença, se existente, entre o preço de exercício e o Índice de Liquidação;
  - b) Posição lançadora: pelo débito da diferença, se existente, entre o preço de exercício e o Índice de Liquidação.

No dia do exercício, o titular e o lançador de opções sobre o IBOVESPA podem acordar, e expressamente comunicar à CBLC, em atender à Operação de exercício mediante a Entrega de Ativos.

## **2.6. LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CONTRATOS FUTUROS**

---

As obrigações relativas às Operações realizadas no mercado futuro da BOVESPA, extinguem-se através das seguintes modalidades de Liquidação:

I – Investidores Vendedores:

- a) pela Entrega dos Ativos na data de vencimento; ou
- b) por encerramento de posição, mediante a realização de uma Operação, no mercado futuro, de natureza inversa à realizada, extinguindo-a parcial ou totalmente.

II – Investidores Compradores:

- a) pelo Pagamento na data de vencimento; ou
- b) por encerramento de posição, mediante a realização de uma Operação, no mercado futuro, de natureza inversa à realizada, extinguindo-a parcial ou totalmente.

As posições não encerradas até o último dia de negociação serão liquidadas por Entrega dos Ativos objeto do negociação. Ressalvadas as disposições contidas neste item, o processo de Liquidação das Operações com contratos futuros seguirão as regras operacionais estabelecidas para a Liquidação das Operações à vista.

O preço de Liquidação das Operações no mercado futuro corresponde à média ponderada das cotações das Operações realizados com os Ativos no mercado à vista, durante um período de negociação estabelecido pela BOVESPA.

---

## **3. MERCADO DE RENDA FIXA PÚBLICA**

---

### **3.1. ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES**

---

#### **3.1.1. Procedimentos aplicáveis**

O Participante de Negociação que registrar Operações deve:

- a) especificar os negócios indicando a conta SELIC que será utilizada para fins de Liquidação das Operações, de acordo com os prazos, formas e procedimentos determinados pela CBLC;
- b) especificar os Ativos utilizados como lastro de Operações compromissadas, de acordo com os prazos, formas e procedimentos determinados pela CBLC.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na Especificação, a CBLC atribui a Operação para a Conta Padrão do Participante de Negociação responsável pela Especificação.

As Operações compromissadas realizadas sem definição de lastro específico no Sistema de Negociação devem ser lastreadas com papéis da lista de lastros genéricos, definida de acordo com item (1.2.1) do capítulo III deste documento.

As Operações compromissadas realizadas com definição de lastro específico no Sistema de Negociação devem ser lastreadas com o lastro especificado. As Operações com lastro específico somente serão aceitas pela CBLC se o lastro específico constar da lista de lastros aceitos pela CBLC, definida no item (1.2) capítulo III deste documento.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na Especificação dos Ativos utilizados como lastro de Operações compromissadas, a CBLC atribui um Ativo de sua lista de lastros genéricos.

#### **3.1.2. Prazos de Especificação**

As Operações definitivas com Liquidação em D+0 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações D+0, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

As Operações definitivas com Liquidação em D+1 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações D+1, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

As Operações compromissadas D+0/D+1 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações Compromissadas D+0/D+1, de acordo com o estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

A Especificação de Ativos utilizados como lastro de Operações compromissadas deve ser realizada pelo Participante de Negociação vendedor (tomador de recursos), Operação por Operação, em D+0, até Horário Limite para Especificação de Operações Compromissadas D+0/D+1, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. O Participante de Negociação comprador (doador de recursos) será informado do lastro especificado para cada uma de suas Operações compromissadas imediatamente após o lastreamento ter sido realizado pelo Participante de Negociação vendedor.

### **3.1.3. Direcionamento da Entrega de Ativos**

Na Especificação das Operações, o Participante de Negociação deve indicar uma Conta de Custódia no SELIC para a operacionalização da Entrega (ou recebimento) de Ativos. Toda Conta de Custódia no SELIC possui um Participante SELIC responsável pelos lançamentos das instruções de Liquidação no SELIC, que pode ser o próprio Participante de Negociação ou outro Participante SELIC.

Caso a Conta de Custódia especificada pelo Participante de Negociação seja de responsabilidade de um Participante SELIC, que não ele mesmo, a CBLC informa a este Participante SELIC o direcionamento, tanto de entrega quanto de recebimento de Ativos. O Participante SELIC deve, até final do período de Especificação, reconhecer ou não o direcionamento de Ativos.

O Reconhecimento do Direcionamento de Ativos e posterior Entrega de Ativos no SELIC encontram-se descritos nos itens (3.2) e (3.4.1) deste capítulo.

## **3.2. RECONHECIMENTO DO DIRECIONAMENTO DA ENTREGA (OU RECEBIMENTO) DE ATIVOS**

---

O Reconhecimento do Direcionamento da Entrega (ou Recebimento) de Ativos é a aceitação expressa do Participante SELIC com relação à Entrega (ou Recebimento) de Ativos em uma Conta de Custódia no SELIC sob sua responsabilidade.

O Participante SELIC pode reconhecer ou não a Entrega (ou Recebimento) de Ativos até 5 minutos após o Horário Limite para Especificação de Operações (D+0 ou D+1, dependendo do prazo de liquidação da Operação), estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Caso o Participante SELIC reconheça o direcionamento da Entrega (ou Recebimento) de Ativos, esta operação irá compor o resultado líquido da Conta de Custódia no SELIC especificada. O Participante SELIC responsável por Conta de Custódia com resultado devedor deve, conjuntamente com a CBLC, lançar as instruções de transferência de Ativos para a conta de Liquidação da CBLC no SELIC até o Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. O Participante SELIC responsável por Conta de Custódia com resultado credor deve, conjuntamente com a CBLC, lançar as instruções de transferência de Ativos da conta de Liquidação da CBLC no SELIC até o Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horário

Caso o Participante SELIC não reconheça o direcionamento da Entrega (ou Recebimento) de Ativos, esta operação irá compor o resultado líquido da Conta de Custódia no SELIC do Participante de Negociação responsável pela Operação. Neste caso, será o Participante de Negociação que irá, conjuntamente com a CBLC, lançar as instruções de transferência de Ativos de/para a conta de Liquidação da CBLC no SELIC nos horários estabelecidos na Tabela de Prazos e Horários.

O reconhecimento, ou o não reconhecimento, pelo Participante SELIC será imediatamente informado pela CBLC ao Participante de Negociação responsável pela Operação.

Caso o Participante SELIC não se manifeste até 5 minutos após o Horário Limite para Especificação de Operações de Renda Fixa, a CBLC atribui a Operação para a Conta de Custódia no SELIC do Participante de Negociação responsável pela Operação.

### **3.3. COMPENSAÇÃO MULTILATERAL**

---

A CBLC apura os saldos líquidos em Ativos e em recursos financeiros de cada Agente de Compensação através da Compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC.

Os Agentes de Compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela Liquidação do saldo líquido multilateral apurado de Ativos e recursos financeiros.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em cada Ativo é o saldo líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade com este respectivo Ativo.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade em todos os mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da Compensação multilateral, para fins de Liquidação, para cada mercado, nos horários previstos na Tabela de Prazos e Horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em Ativos dos Participantes de Negociação e dos Investidores (Contas de Custódia no SELIC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de Ativos entre os Investidores (Contas de Custódia no SELIC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) e os Participantes de Negociação, e entre estes e os Agentes de Compensação.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos Participantes de Negociação e dos Investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando em qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre Agentes de Compensação e Participantes de Negociação e entre estes e Investidores.

O cálculo do saldo líquido de Ativos de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D) considera o montante de Ativos credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista (definitivas) com Liquidação em D+0 realizadas em D
2. Operações à vista (definitivas) com Liquidação em D+1 realizadas em D-1
3. Ida de Operações compromissadas D+0/D+1 realizadas em D+0
4. Retorno de Operações compromissadas D+0/D+1 realizadas em D-1
5. Outras obrigações/direitos relacionados à Liquidação de Operações

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D), no mercado de títulos públicos, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista (definitivas) com Liquidação em D+0 realizadas em D
2. Operações à vista (definitivas) com Liquidação em D+1 realizadas em D-1
3. Ida de Operações compromissadas D+0/D+1 realizadas em D+0
4. Retorno de Operações compromissadas D+0/D+1 realizadas em D-1
5. Chamadas de Margem de garantia de Operações de empréstimo de Ativos
6. Chamadas de Garantias para limite operacional
7. Outras obrigações/direitos relacionados à Liquidação de Operações

## **3.4. LIQUIDAÇÃO**

---

### **3.4.1. Entrega de Ativos**

A Entrega de Ativos deve ser realizada na Conta de Liquidação da CBLC no SELIC, no dia da Liquidação até o Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

A CBLC e o Participante SELIC responsável pelos lançamentos das instruções de Liquidação de Conta de Custódia devedora líquida em Ativos, deverão, segundo as regras do SELIC, efetuar o duplo comando para transferir os Ativos da Conta de Custódia devedora líquida para a Conta de Liquidação da CBLC no SELIC. Neste caso, a Conta de Liquidação Interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no SELIC e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores (contas de custódia no SELIC), Participantes da Negociação, Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

A Entrega só será considerada efetuada quando a CBLC receber a confirmação do SELIC sobre a efetiva transferência de Ativos.

#### **3.4.1.1. *Da não Entrega dos Ativos***

A falta da Entrega de Ativos é caracterizada pela não entrega total ou parcial dos Ativos nos prazos e horários devidos.

A CBLC cobra do Agente de Compensação multa sobre o valor dos Ativos não entregues.

Apenas o valor correspondente à parcela de Ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido ao Agente de Compensação responsável.

Na falta de Entrega, a CBLC adotará os procedimentos descritos nos capítulos IV e V deste documento.

### **3.4.2. Pagamento**

Após verificação dos Ativos entregues, a CBLC informará os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros e seus respectivos Bancos Liquidantes sobre suas obrigações financeiras a serem cumpridas, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros, através de seus Bancos Liquidantes, deverão efetuar seus Pagamentos para a Conta de Liquidação da CBLC no STR.

Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem confirmar, até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, o valor do Pagamento a ser realizado por conta das obrigações dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos.

Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruirão, até o Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, débito dos recursos de suas contas RESERVAS BANCÁRIAS e o respectivo crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.

O Pagamento só será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.

Na falta de Pagamento, a CBLC adotará os procedimentos descritos no item (3.1) do capítulo V deste documento.

### **3.4.3. Entrega contra Pagamento**

A CBLC coordena a Entrega de Ativos contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de Contas Internas de Liquidação - Ativos e recursos financeiros - e das Contas de Liquidação da CBLC no STR e no SELIC.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua Conta de Liquidação e o crédito nas contas de RESERVAS BANCÁRIAS dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

No SELIC, a CBLC, com duplo comando do Participante SELIC responsável pelos lançamentos das instruções de liquidação no SELIC de Conta de Custódia credora líquida em Ativos, instrui débito de sua Conta de Liquidação e crédito na Conta de Custódia credora líquidas em Ativos.

A Conta de Liquidação Interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no SELIC e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores (Contas de Custódia no SELIC), Participantes da Negociação, os Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

Efetuadas, simultaneamente, as instruções de transferência de recursos financeiros pelo STR e de Ativos pelo SELIC, no Horário Limite para

Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o SELIC confirma a transferência de Ativos e que o STR confirma a transferência de recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como Contraparte Central.

#### **3.4.4. Mecanismo de Restrição**

O mecanismo de restrição permite à CBLC restringir a Entrega dos Ativos para o Agente de Compensação que não tenha honrado o seu Pagamento, permite ao Agente de Compensação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Participante de Negociação que não tenha honrado o seu Pagamento e permite ao Participante de Negociação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Investidor que não tenha honrado o seu Pagamento.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem solicitar a restrição na Entrega de Ativos até Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem cancelar a restrição na Entrega de Ativos até Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Caso o solicitante da restrição libere a Entrega de Ativos até o Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia definida no processo de Especificação.

Caso o solicitante da restrição não libere a Entrega dos Ativos até o Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na conta de carteira própria do solicitante da restrição.

### **3.5. LIQUIDAÇÃO DE LEILÃO PRIMÁRIO SELIC**

A CBLC processa a liquidação de operações de compra em leilão primário no SELIC vinculadas a Operações de financiamento realizadas nos Ambientes de Negociação para quais a CBLC presta serviços de compensação e liquidação.

A CBLC não atua como contraparte central e garantidora para a liquidação de operações de compra em leilão. Para as operações de financiamento realizadas no SISBEX e SISBEX Registro a CBLC desempenha a função de contraparte central e garantidora.

A CBLC e o Participante de Negociação trocam informações sobre os Ativos adquiridos no leilão que serão liquidados pela CBLC. Após a confirmação do SELIC, estes títulos somente poderão ser liquidados pela CBLC.

Nos casos onde o Participante de Negociação, mediante aceitação de seu Agente de Compensação, optar por se financiar no SISBEX Negociação ou SISBEX Registro e transferir a Liquidação de leilão para a CBLC, esta última detém o direito, em qualquer caso, inclusive nos eventos de Inadimplência ou intervenção, de efetuar a troca de recursos financeiros por Ativos em nome do Participante de Negociação e reter estes Ativos em sua Conta de Liquidação no SELIC, de modo a operacionalizar a Entrega contra Pagamento.

As Operações de financiamento do leilão são tratadas como uma Operação comum registrada no SISBEX Negociação ou no SISBEX Registro, sensibilizando Limite Operacional do Participante de Negociação e do Agente de Compensação. O vínculo entre estas Operações e as compras em leilão é realizado através do processo de especificação.

As etapas de Compensação e Liquidação das Operações de leilão primário SELIC são descritas a seguir.

1. Participante de Negociação participa do leilão de Ativos - títulos públicos.
2. Em D-1, apura-se o resultado das ofertas do leilão para liquidação em D.
3. No SISBEX e SISBEX Registro, o Participante de Negociação pode efetuar as seguintes Operações de financiamento da compra em leilão:
  - Em D-1, data do leilão:
    - Operação de venda definitiva para liquidação em D+1.
  - Até as 13h00 de D (Data de Liquidação do leilão):
    - Operação de venda definitiva para Liquidação em D+0;
    - Operação compromissada D+0/D+1 tendo como lastro os Ativos objeto do leilão.

As Operações de financiamento sensibilizam Limite Operacional.

4. Até as 13h05 de D, o Participante de Negociação deve efetuar a especificação das Operações. Até este horário, o Participante de Negociação solicita que a CBLC liquide para ele a operação de leilão e some esta operação ao saldo líquido de Ativos e recursos financeiros. Esta solicitação será feita utilizando-se a mensagem CBL 0406 ou Tela WEB. O Participante de Negociação deve informar para a CBLC a quantidade de títulos e PU da operação de compra de leilão, além da chave de associação que será utilizada para a liquidação no Selic.
5. As 13h20 a CBLC informa o saldo líquido de Ativos ao Agente de Compensação e ao Participante de Negociação.

6. Imediatamente após a informação anterior, a CBLC informa ao Participante de Negociação e ao Agente de Compensação o Saldo consolidado de Ativos e recursos financeiros considerando-se a operação de leilão na quantidade que será liquidada pela CBLC.
7. O Agente de Compensação aceita que a CBLC liquide a Operação de leilão para o Participante de Negociação na quantidade indicada.
  - 7.1. Caso o Agente de Compensação não aceite, a CBLC informa ao Participante de Negociação que não liquidará no SELIC os Ativos comprados em leilão.
8. Até as 14h00, os devedores líquidos de Ativos devem instruir a Entrega dos Ativos na Conta de Liquidação da CBLC. Paralelamente, o Participante de Negociação que solicitou a Liquidação do leilão e a CBLC comandam no SELIC uma SEL1023 informando a conta do Participante de Negociação como conta cedente, a conta analítica de depósito do Participante na CBLC como conta cessionária, a chave de associação gerada pelo Participante e o tipo de transferência igual a 03. De acordo com as normas do SELIC, o Participante de Negociação somente poderá lançar esta SEL1023 caso já tenha comandado a liquidação do leilão junto ao Tesouro.
9. A CBLC considera, em caráter provisório (condicionado ao Pagamento), entregues os Ativos vinculados a Operações de compra em leilão.
10. Até as 14h30, a CBLC informa o saldo líquido consolidado de recursos financeiros aos Agentes de Compensação. Este saldo é composto do somatório dos saldos de todos os mercados e do saldo devedor relativo à compra de leilão.
  - 10.1 CBLC informa saldo devedor de compra em leilão;
  - 10.2 CBLC informa saldo consolidado sem as operações de compra em leilão;
  - 10.3 CBLC informa saldo consolidado incluindo as operações de compra em leilão.
11. Até as 14h30 a CBLC informa aos Bancos Liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada Agente de Compensação, através de mensagens LDL0001, separando credores e devedores líquidos.
12. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o Pagamento pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até as 15h00.
13. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento pela

mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados até as 15h00.

14. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus Bancos Liquidantes, o Pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. Para considerar o Pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do Pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até as 15h30.

14.1. Caso o Agente de Compensação devedor de Recursos Financeiro não efetue o Pagamento, a CBLC:

a) Considera falha na Entrega de Ativos.

b) Recalcula o saldo líquido de recursos financeiros do Agente de Compensação inadimplente.

Nesta situação, a CBLC reserva-se o direito de efetivar a Liquidação do leilão no SELIC e obter os Ativos para a realização da Entrega contra Pagamento.

15. Entre 15h30 e 15h40, a CBLC efetua a troca no SELIC, em nome do Participante de Negociação, de recursos financeiros pelos Ativos objeto do leilão, através do comando único da CBLC de uma SEL1023 da conta analítica de depósito do Participante de Negociação na CBLC para a Conta de Liquidação da CBLC.

16. A CBLC processa a Entrega contra o Pagamento, creditando Ativos e recursos financeiros aos credores líquidos as 15h55. O Pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

### **3.6. CICLO DE LIQUIDAÇÃO**

---

#### **3.6.1. Etapas do Ciclo de Liquidação**

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como Ciclo de Liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações.

O Ciclo de Liquidação das Operações realizadas com Ativos de Renda Fixa Pública obedece aos seguintes prazos e horários:

1. A CBLC dá início ao Ciclo de Liquidação após a Aceitação da Operação realizada nos Ambientes de Negociação, com a disponibilização das informações referentes aos negócios realizados aos Agentes de Compensação e aos Participantes de Negociação envolvidos.

2. Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação de Operações, conforme disposto no item 3.1 deste capítulo.
3. A CBLC informa ao Participante SELIC Operação especificada para Conta de Custódia no SELIC sob sua responsabilidade, conforme disposto no item 3.1.3 deste capítulo.
4. O Participante SELIC deve reconhecer, ou não reconhecer, a Operação especificada, conforme disposto no item 3.2 deste capítulo.
5. A CBLC informa o saldo líquido de Ativos ao Agente de Compensação e ao Participante de Negociação, calculado de acordo com o disposto no item 3.3 deste capítulo, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
6. A CBLC informa ao Participante SELIC os lançamentos SELIC a serem efetuados para Entrega (ou recebimento) de Ativos.
7. Os devedores líquidos de Ativos devem instruir a Entrega dos Ativos na Conta de Liquidação da CBLC no SELIC até Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
8. A CBLC informa o saldo líquido de recursos financeiros aos Agentes de Compensação, calculado de acordo com o disposto no item 3.3 deste capítulo, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. Este saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos Agentes de Compensação a ser liquidado neste dia.
9. A CBLC informa aos Bancos Liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada Agente de Compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Consolidado, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
  - 9.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.
10. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o Pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até o

Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

- 10.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
  - 10.2 O não recebimento da LDL0003 implica na assunção, por parte da CBLC, de que o Banco Liquidante do Agente de Compensação devedor confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo líquido multilateral.
11. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus Bancos Liquidantes, o Pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. Para considerar o Pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do Pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
12. A CBLC processa a Entrega contra o Pagamento, creditando Ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. O Pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

Na hipótese dos Ativos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos Agentes de Compensação devedores líquido de Ativos, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de Entrega de Ativos, de acordo com o disposto nos capítulos IV e V deste documento.

Na hipótese dos recursos financeiros não terem sido total ou parcialmente entregues pelos Agentes de Compensação devedores líquido de recursos financeiros, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de Pagamento, de acordo com o disposto no item (3.1) do capítulo V deste documento.

### 3.6.2. Tabela de Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação

Horário Limite para Realização de Operações D+0	13h00 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações D+0	13h05 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações D+1	20h00 da data da Operação
Horário Limite para Registro de Operações Compromissadas D+0/D+1	13h00 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações Compromissadas D+0/D+1	13h05 da data da Operação
Horário Limite para direcionamento de Entrega	13h10 da data da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Fixa	13h20 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa (recebimento da confirmação do SEL1023 – R1)	14h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado aos Agentes de Compensação	14h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado dos Agentes de Compensação aos Bancos Liquidantes	14h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos	14h45 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante	15h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos Financeiros	15h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos	15h55 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos	18h30 da data da Liquidação da Operação

---

## **4. MERCADO DE RENDA FIXA PRIVADA**

---

### **4.1. ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES**

---

#### **4.1.1. Procedimentos aplicáveis**

O Participante de Negociação que registrar Operações deve especificar os negócios indicando a Conta de Custódia que será utilizada para fins de Liquidação das Operações, de acordo com os prazos, formas e procedimentos determinados pela CBLC.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na Especificação, a CBLC atribui a Operação para a Conta Padrão do Participante de Negociação responsável pela Especificação.

#### **4.1.2. Prazos de Especificação**

As Operações com Liquidação em D+0 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações D+0, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

As Operações com Liquidação em D+1 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações D+1, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

#### **4.1.3. Direcionamento da Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

Na Especificação das Operações, o Participante de Negociação deve indicar uma Conta de Custódia para a operacionalização da Entrega (ou Recebimento) de Ativos. A Conta de Custódia especificada que pode estar sob responsabilidade do próprio Participante de Negociação, como Agente de Custódia, ou sob responsabilidade de outro Agente de Custódia.

Caso a Conta de Custódia especificada pelo Participante de Negociação seja de responsabilidade de um Agente de Custódia, que não ele mesmo, a CBLC informa a este Agente de Custódia a Entrega (ou recebimento) que lhe foi direcionada. O Agente de Custódia deve, até final do período de Especificação, autorizar ou rejeitar o a Entrega (ou recebimento) de Ativos.

## 4.2. COMPENSAÇÃO MULTILATERAL

---

A CBLC apura os saldos líquidos em Ativos e em recursos financeiros de cada Agente de Compensação através da Compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC.

Os Agentes de Compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela Liquidação do saldo líquido multilateral apurado de Ativos e recursos financeiros.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em cada Ativo é o saldo líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade com este respectivo Ativo.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade em todos os mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da compensação multilateral, para fins de Liquidação, para cada mercado, nos horários previstos na Tabela de Prazos e Horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em Ativos dos Participantes de Negociação e dos Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Custódia da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de Ativos entre os Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Custódia da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) e os Participantes de Negociação, e entre estes e os Agentes de Compensação.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos Participantes de Negociação e dos Investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando em qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre Agentes de Compensação e Participantes de Negociação e entre estes e Investidores.

O cálculo do saldo líquido de Ativos de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D) considera o montante de Ativos credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista com Liquidação em D+0 realizadas em D
2. Operações à vista com Liquidação em D+1 realizadas em D-1
3. Outras obrigações/direitos relacionados à Liquidação de Operações

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D), no mercado de renda fixa privada, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista com Liquidação em D+0 realizadas em D
2. Operações à vista com Liquidação em D+1 realizadas em D-1
3. Chamadas de Margem de garantia de Operações de empréstimo de Ativos
4. Chamadas de Garantias para limite operacional
5. Outras obrigações/direitos relacionados à Liquidação de Operações

### **4.3. LIQUIDAÇÃO**

---

#### **4.3.1. Entrega de Ativos**

A Entrega de Ativos deve ser realizada na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia, no dia da Liquidação até o Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

A CBLC, de acordo com a Especificação realizada pelo Participante de Negociação, processará o serviço de Entrega de Ativos, com a transferência de Ativos disponíveis da Conta de Custódia do Investidor devedor líquido especificado para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia. A Conta de Liquidação Interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores, Participantes da Negociação, Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

##### **4.3.1.1. *Da não entrega dos Ativos***

A falta da Entrega de Ativos é caracterizada pela não Entrega total ou parcial dos Ativos nos horários devidos. Também caracterizam falta de Entrega a ausência de apresentação de documentos necessários à Liquidação da Operação e a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos.

A CBLC cobra do Agente de Compensação multa sobre o valor dos Ativos não entregues.

Apenas o valor correspondente à parcela de Ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido pelo Agente de Compensação responsável.

Na falta de Entrega, a CBLC adotará os procedimentos descritos nos capítulos IV e V deste documento.

#### **4.3.1.2. Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos**

A Entrega (ou Recebimento) dos Ativos objeto de Operação de compra ou venda podem ser efetuados diretamente em uma Conta de Custódia no Serviço de Custódia de responsabilidade de um Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia diferente do Participante de Negociação responsável pela realização da Operação, desde que a devida indicação tenha sido realizada pelo Participante de Negociação na Especificação de Operações, conforme disposto no item (4.1.3) deste Capítulo.

A efetiva Entrega para a Conta de Custódia indicada fica condicionado à expressa Autorização de Entrega (ou Recebimento) a ser concedida exclusivamente pelo Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia responsável pela mesma.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia, ou Agente Especial de Custódia, para que determinada quantidade de Ativos seja debitada ou creditada em uma Conta de Custódia sob sua responsabilidade.

O Agente de Compensação é sempre responsável pela Liquidação da Operação, ainda que a Entrega de Ativos correspondentes estejam sujeitos à Autorização de Entrega (ou Recebimento) de um Agente de Custódia ou de um Agente Especial de Custódia.

A CBLC, após a Especificação do direcionamento pelo Participante de Negociação irá, imediatamente, informar o Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia responsável pela Conta de Custódia especificada e solicitar sua autorização ou rejeição da Entrega. O Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia deve aceitar, total ou parcialmente, a Entrega (ou recebimento) de Ativos que lhe foi direcionada até final do período de Especificação, de acordo com Tabela de Prazos e Horários.

Caso o Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia, conforme o caso, não manifestem, até o final do período de Especificação, seu consentimento formal com relação à Entrega (ou Recebimento) que lhes foi direcionada, são adotadas as seguintes convenções:

- a) crédito total de Ativos é considerado autorizado; e
- b) o débito total de Ativos é considerado recusado.

Caso o Agente de Custódia, ou o Agente Especial de Custódia, recuse a Entrega (ou Recebimento), a Entrega dos Ativos objeto da Operação deve ser feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação

intermediador, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis ao Ciclo de Liquidação.

A rejeição ou autorização da Entrega pelo Agente de Custódia ou Agente Especial de Custódia será imediatamente informada pela CBLC ao Participante de Negociação responsável pela Operação direcionada.

#### **4.3.2. Pagamento**

Após verificação dos Ativos entregues, a CBLC informará os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros e seus respectivos Bancos Liquidantes sobre suas obrigações financeiras a serem cumpridas, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros, através de seus Bancos Liquidantes, deverão efetuar seus Pagamentos para a Conta de Liquidação da CBLC no STR.

Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem confirmar, até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, o valor do Pagamento a ser realizado por conta das obrigações dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos.

Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruirão, até o Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários, débito dos recursos de suas contas RESERVAS BANCÁRIAS e o respectivo crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.

O Pagamento só será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.

Na falta de Pagamento, a CBLC adotará os procedimentos descritos no item (3.1) do capítulo V deste documento.

#### **4.3.3. Entrega contra Pagamento**

A CBLC coordena a Entrega de Ativos contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de Contas Internas de Liquidação - Ativos e recursos financeiros - e das Contas de Liquidação da CBLC no STR e no Serviço de Custódia da CBLC.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua Conta de Liquidação e o crédito nas contas de RESERVAS BANCÁRIAS dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

No seu Serviço de Custódia, a CBLC instrui débito de sua Conta de Liquidação e crédito na Conta de Custódia credora líquidas em Ativos.

A Conta de Liquidação Interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores, Participantes da Negociação, os Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

Efetuada as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos no Serviço de Custódia, no Horário Limite para Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o Serviço de Custódia confirma a transferência de Ativos e que o STR confirma a transferência de recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como Contraparte Central.

#### **4.3.4. Mecanismo de Restrição**

O mecanismo de restrição permite à CBLC restringir a Entrega dos Ativos para o Agente de Compensação que não tenha honrado o seu Pagamento, permite ao Agente de Compensação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Participante de Negociação que não tenha honrado o seu Pagamento e permite ao Participante de Negociação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Investidor que não tenha honrado o seu Pagamento.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem solicitar a restrição na Entrega de Ativos até Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem cancelar a restrição na Entrega de Ativos até Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

Caso o solicitante da restrição libere a Entrega de Ativos até o Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia definida no processo de Especificação.

Caso o solicitante da restrição não libere a Entrega dos Ativos até o Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na conta carteira própria do solicitante da restrição.

## **4.4. CICLO DE LIQUIDAÇÃO**

---

### **4.4.1. Etapas do Ciclo de Liquidação**

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como Ciclo de Liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações.

O Ciclo de Liquidação das Operações realizadas com Ativos de renda fixa privada obedece aos seguintes prazos e horários:

1. A CBLC dá início ao Ciclo de Liquidação após a Aceitação da Operação realizada nos Ambientes de Negociação, com a disponibilização das informações referentes aos negócios realizados aos Agentes de Compensação e aos Participantes de Negociação envolvidos.
2. Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação de Operações, conforme disposto no item 4.1 deste capítulo.
3. A CBLC informa ao Agente de Custódia Operação especificada para Conta de Custódia sob sua responsabilidade, conforme disposto no item 4.1.3 deste capítulo.
4. O Agente de Custódia deve autorizar ou rejeitar a Operação especificada, conforme disposto no item 4.3.1.2 deste capítulo.
5. A CBLC informa o saldo líquido de Ativos ao Agente de Compensação e ao Participante de Negociação, calculado de acordo com o disposto no item 4.2 deste capítulo, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
6. A CBLC processa o serviço de Entrega de Ativos, com a transferência de Ativos das Contas de Custódia devedoras líquidas de Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Custódia até Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.
7. A CBLC informa o saldo líquido de recursos aos Agentes de Compensação, calculado de acordo com o disposto no item 4.2 deste Capítulo, no Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. Este saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos Agentes de Compensação a ser liquidado neste dia.

8. A CBLC informa aos Bancos Liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada Agente de Compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Consolidado, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

8.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.

9. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o Pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

9.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados até o Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

9.2 O não recebimento da LDL0003 implica na assunção, por parte da CBLC, de que o Banco Liquidante do Agente de Compensação devedor confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo líquido multilateral.

10. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus Bancos Liquidantes, o Pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. Para considerar o Pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do Pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários.

11. A CBLC processa a Entrega contra o Pagamento, creditando Ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, estabelecido na Tabela de Prazos e Horários. O Pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

Na hipótese dos Ativos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos Agentes de Compensação devedores líquido de Ativos, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de Entrega de Ativos, de acordo com o disposto nos capítulos IV e V deste documento.

Na hipótese dos recursos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos Agentes de Compensação devedores líquido de recursos financeiros, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de Pagamento, de acordo com o disposto no item (3.1) do capítulo V deste documento.

**4.4.1.1. Tabela de Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação**

Horário Limite para Realização de Operações D+0	13h00 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações D+0	13h05 da data da Operação
Horário Limite para direcionamento de Entrega	13h10 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações D+1	20h00 da data da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Fixa	13h20 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Fixa	14h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado aos Agentes de Compensação	14h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado dos Agentes de Compensação aos Bancos Liquidantes	14h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos	14h45 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante	15h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos Financeiros	15h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos	15h55 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos	18h30 da data da Liquidação da Operação